



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o desconto de honorários advocatícios dos benefícios previdenciários devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 115.

.....
VII - pagamento de honorários
advocatícios, na forma e nas condições do contrato
devidamente assinado pelas partes, sempre que no
processo administrativo tenha havido representação
por advogado, bem como tenha resultado na concessão
ou na revisão de benefício perante o INSS, em
qualquer fase administrativa, inclusive em
decorrência de decisão recursal, devendo as
referidas consignações respeitarem o limite
previsto no inciso II deste *caput*.

....." (NR)

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotará as providências necessárias para a operacionalização do disposto nesta Lei.



Documento : 93614 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93614 - 1